



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**Palmas-TO,
Agosto de 2022**

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas foi criado a partir do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins e constitui órgão máximo consultivo, normativo e deliberativo destinado a elaborar e implementar a política de ensino e acompanhar sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o que estabelece a Seção I do Regimento Geral da UFT.

TÍTULO I

Da Composição do Colegiado

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas é composto por todo o corpo docente e representantes do corpo discente legalmente constituídos, conforme os artigos 54 e 57 do Estatuto da UFT.

§ 1º - O corpo discente será representado por 1/5 (um quinto) do número de docentes do colegiado.

§ 2º - Os representantes discentes devem ser escolhidos através dos seus representantes legais (Centro Acadêmico) e seus nomes encaminhados por escrito para o Coordenador do Curso, inclusive seus suplentes. Somente terão direito a voto os discentes legalmente constituídos.

§ 3º - Os docentes de vínculo temporário (substituto, visitante e voluntário) não terão direito a voto no Colegiado, embora possam participar de todas as atividades com direito a voz.

§ 4º - Poderão ainda participar da reunião, com direito a voz, pessoas convidadas que possam colaborar para o desenvolvimento de atividades respectivas a algum assunto em pauta, de interesse do colegiado.

Art. 3º - A presidência do Colegiado do Curso será assumida pelo Coordenador do Curso, que será auxiliado pelo Secretário do Curso.

TÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas da UFT:

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos respectivos cursos;
- III. fiscalizar e zelar pela otimização do desempenho das atividades de ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do curso coordenado, através da formulação de indicadores, levantamento de diagnósticos, e proposição de objetivos e ações de melhoria;
- IV. estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- V. decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;
- VI. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

- VII. coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação;
- VIII. avaliar periodicamente as atividades político-pedagógicas do curso;
- IX. atender às demandas discentes, conforme Regimento Geral da UFT;
- X. homologar projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelos docentes e discentes do curso;
- XI. homologar bancas e resultado de seleção para professor substituto.

Art. 5º - Compete aos Membros do Colegiado do Curso:

- I. analisar e relatar, nos prazos estabelecidos na sessão, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente;
- II. desempenhar outras funções e atribuições que lhes forem delegadas pelo presidente;
- III. votar as matérias pertinentes à distribuição de atividades e cargos do curso;
- IV. referendar as decisões de membros do colegiado e da presidência, quando utilizado o recurso *ad referendum*.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Curso e Presidente do Colegiado:

- I. presidir os trabalhos das reuniões do Colegiado do curso e delegar funções aos demais membros do colegiado;
- II. advertir o orador que, sob qualquer pretexto, vier a proferir palavras ou promover atos incompatíveis com o respeito às pessoas, autoridades e instituições, cassando-lhe a palavra em caso de persistência;
- III. representar os interesses do Curso de Ciências Econômicas junto a órgãos superiores;
- IV. propor ao *Campus* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do *Campus*;
- V. apresentar, quando solicitado, o planejamento e atividades de ensino desenvolvidas no curso às instâncias superiores da Universidade;
- VI. representar contra medidas ou determinações que interfiram em objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado;
- VII. designar comissões para processo seletivo simplificado de professor substituto;
- VIII. participar como membro de uma das comissões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Graduação, Pós-graduação, Extensão ou Planejamento);
- IX. coordenar a elaboração de propostas da estrutura organizacional do curso, previstas dentro das condições estruturais da UFT;
- X. promover, ao início de cada semestre letivo, o planejamento das atividades acadêmicas, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XI. elaborar relatórios referentes ao desempenho e às necessidades do curso, no início de cada semestre letivo;
- XII. incentivar os docentes para participar de programas de aperfeiçoamento, congressos, seminários, de acordo com as normas vigentes;
- XIII. exercer o poder disciplinar que lhe foi conferido pelo Regimento Geral e por outros Regimentos Institucionais;
- XIV. apresentar sugestões à diretoria da unidade para elaboração do orçamento;

XV. desempenhar outras funções de articulação com a direção do Campus visando o melhor funcionamento do curso.

§ 1º - No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro designado com antecedência pelo mesmo.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente e seu Substituto, a presidência será assumida pelo membro de maior tempo de admissão na UFT.

Art. 7º - Compete ao Secretário do Curso:

- I. coordenar os serviços de secretaria;
- II. instruir processos;
- III. auxiliar o Presidente durante as reuniões de Colegiado, prestar esclarecimentos que forem solicitados durante as discussões;
- IV. fazer os registros e dirigir as atas das reuniões;
- V. auxiliar na guarda e organização do livro de atas, processos e demais documentos do Colegiado;
- VI. encaminhar cópia das deliberações e demais atos do Colegiado para publicação no Boletim informativo do Curso;
- VII. transmitir aos membros do Colegiado, as circulares de convocação e outros avisos pertinentes;
- VIII. adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do órgão colegiado.

TÍTULO III **Do Funcionamento do Colegiado**

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda pelas Pró-Reitorias.

Art. 9º - Para efeito deliberativo, o Colegiado funcionará sempre com a presença da metade mais um de seus membros em primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após meia hora do horário marcado para o início da reunião com qualquer *quorum*.

Parágrafo único: o presidente do colegiado poderá suspender a deliberação caso seja avaliado que o assunto tema de deliberação não possa ser homologado com menos da metade dos membros do Colegiado.

Art. 10º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa por motivos que não seja de saúde ou de interesse do curso ou da Universidade estará com suas demandas próprias suspensas pelo mesmo número de ausência.

Parágrafo único: As presenças, ausências e justificativas serão comprovadas mediante assinatura individual em livro próprio, e mencionadas na ata da respectiva reunião.

Art. 11º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pelo presidente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, afixada em locais visíveis nas dependências do Campus e enviada por meio de endereço eletrônico.

Parágrafo único: Em caso de convocação de reunião extraordinária, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, por endereço eletrônico e telefone, devendo os membros comunicar o recebimento da convocação ao secretário do curso

ou diretamente ao presidente.

Art. 12º - As reuniões compreenderão o seguinte roteiro:

- I. abertura da sessão, com a apresentação dos pontos de pauta;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. abertura de um período de expediente para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, que não deverá ultrapassar 10 (dez) minutos;
- IV. ordem do dia para discussão e votação das proposições ou pareceres constantes na pauta;
- V. encerramento da sessão.

§ 1º - A reunião não deverá exceder 3 (três) horas de duração.

§ 2º - Por solicitação de membros presentes e mediante aprovação do plenário, o presidente poderá inverter ou acrescentar pontos de pauta antes da leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º - Na hora do expediente, não será permitido aos membros do Colegiado o uso da palavra por mais de 5 (cinco) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo direito de réplica ou solicitação de esclarecimentos.

Art. 13º - As deliberações serão adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, que também decidirão pelo tipo de votação entre simbólica, nominal ou secreta.

Art. 14º - As decisões do Colegiado serão oficializadas pelo seu Presidente sob forma de resolução, homologação ou outra forma compatível com a espécie. As deliberações, quando couber, serão comunicadas à instância superior, que dará continuidade aos trâmites necessários, inclusive fazendo retornar ao Colegiado para complementações, revisão ou explicações, cabendo a este a aceitação ou não do pedido, observando as normatizações gerais da UFT e outras ações específicas dos órgãos superiores da Universidade.

TÍTULO IV

Seção I **Do perfil do Coordenador do Curso de Ciências Econômicas**

Art. 15º - O Coordenador do Curso deverá possuir graduação no Curso de Ciências Econômicas.

Art. 16º - Poderá se candidatar à Coordenação do Curso professor efetivo da UFT, com suas funções acadêmicas regulares.

Seção II **Da eleição para coordenador do curso**

Art. 17º - O coordenador do curso será eleito pelo corpo docente, discentes e técnico-administrativos por meio de eleições diretas, conforme diretrizes gerais da UFT.

Art. 18º - Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos obedecendo ao que rege o estatuto da UFT.

Art. 19º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que já tiver exercido cargo administrativo junto à instituição. Persistindo o empate, prevalecerá o que for mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

Art. 20º - O Coordenador do Curso será eleito por um prazo de 2 (dois) anos a contar da sua nomeação, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 21º - O Colegiado do Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

Parágrafo único: caso o coordenador esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo na UFT deverá pedir afastamento do cargo até a conclusão do processo.

Art. 22º - Em caso de vacância do cargo de coordenador do curso de Ciências Econômicas da UFT o Colegiado fará eleição interna para escolha de um novo coordenador interino para concluir o mandato.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 23º - Os casos não previstos neste regimento deverão seguir normatização superior ou ser resolvidos pelo colegiado quando pertinente.

Art. 24º - O presente regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores.